

DESPACHO

O art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, diploma que aprova o SIADAP prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de Desempenho Relevante e para o reconhecimento do Desempenho Excelente, sendo aquelas, respectivamente, de 35% e 10% do número total de trabalhadores avaliados, conforme alínea a) do art.º 27.º da Lei supra mencionada, dado que foi atribuído ao SEF, no ano de 2009, distinção de mérito.

Assim, após audição do CCA, atentas as competências que lhe estão atribuídas, nomeadamente nas alíneas a) e d) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28.12;

Ao abrigo do n.º 4 do art.º 75.º do mesmo diploma, são fixadas, através do presente despacho, as percentagens máximas para atribuição / reconhecimento das referidas menções, com o objectivo de assegurar a proporcionalidade e equidade na distribuição da quota, de acordo com o quadro seguinte:

SIADAP 2

Quota para a menção Desempenho Relevante:

- Dirigentes Intermédios: $86 \times 35\% = 30$.

Quota para a menção Desempenho Excelente:

- Dirigentes Intermédios: $86 \times 10\% = 9$.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2009

O DIRECTOR NACIONAL



Manuel Jarmela Palos